



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº....., DE 2022 (Do Sr. Alberto Fraga)

Requer, nos termos regimentais apontados, o apensamento do Projeto de Lei nº 5846/2016 ao Projeto de Lei nº 5845/2016, por tratarem de matérias correlatas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 e do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, que o **Projeto de Lei nº 5846/2016**, de autoria do Deputado Sandro Alex, que "altera a Lei Geral de Telecomunicações e o Código Penal para tratar de sanção penal para atividade exercida com utilização de equipamento e elementos de rede obtidos por meio criminoso", seja **apensado** ao **Projeto de Lei nº 5845/2016**, cuja autoria também é do Deputado Sandro Alex, que "altera os artigos 155, 157, 180 e 266 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tratar do crime de furto e receptação de cabos óticos e de energia", por tratarem de matérias correlatas.

JUSTIFICATIVA

A apensação solicitada se enquadra nas disposições do art. 143 e no art. 142 do Regimento da Câmara dos Deputados, que prevê a licitude de promover a tramitação conjunta de duas ou mais proposições que regulem matéria idêntica ou correlata, bem como estabelece a precedência de uma proposição mais antiga sobre as mais recentes em tramitação na Câmara dos Deputados, quando os textos tratarem de temas análogos, conexos e correlatos.

Ambas proposições, PL 5845/2016 e PL 5846/2016, têm como objetivo o combate aos ilícitos de roubo, receptação e furto de equipamentos de energia e de telecomunicações. Apesar de inicialmente o PL 5846/2016, que atualmente se encontra pronto para a pauta do Plenário (destaca-se que a matéria ainda não constou na Ordem do Dia), tratar exclusivamente sobre ilícitos referentes à telecomunicações, por meio de alteração na Lei 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), o **substitutivo aprovado**, em 01/06/2022, da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), ampliou seu escopo ao abranger o agravamento penal para os ilícitos de receptação, roubo e furto de equipamentos de **energia elétrica e telecomunicações, alterando o Código Penal assim como o PL 5845/2016**. Dessa forma, tendo em mente que o substitutivo de



Comissão tem preferência (art. 191, II, RICD) sobre o projeto original, o pensamento do PL 5846/2016 ao PL 5845/2016 afigura-se como oportuno e adequado ao disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ademais, cabe destacar que a tramitação conjunta das matérias contribui diretamente para otimização e racionalização do processo legislativo, pois junto ao PL 5845/2016, tramitam apensadas 15 proposições correlatas (algumas com redação quase idêntica) ao PL 5846/2016, tais como:

- **PL 4997/2019**, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas cominadas ao furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia ou para transferência de dados, e as cominadas à interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública, na situação que especifica, e a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para estabelecer que os detentores de concessão, permissão ou autorização de serviço de uso de radiofrequência e de exploração de satélite que utilizarem em suas atividades fios, cabos ou equipamentos de telefonia ou transferência de dados que saibam ou devam saber ser produto de crime ficarão sujeitos às sanções administrativas e penais que especifica, e dá outras providências;
- **PL 5335/2020**, que aumenta as penas dos crimes de furto, de roubo e de receptação de bens públicos destinados ou provenientes de rede de fornecimento de iluminação pública;
- **PL 2214/2021**, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para agravar as penas cominadas aos crimes de furto, roubo e receptação de fios, cabos ou qualquer outro equipamento necessário para o fornecimento dos serviços de telefonia, energia elétrica e transferência de dados;
- **PL 1530/2023**, que altera os artigos 155, 157, 180 e 266 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - para aumentar as penas para furto, roubo e receptação de cabos de energia e comunicação;
- **PL 3090/201**, que altera o § 4º do artigo 155 do Dec. 2848/40 para inserir o inciso V para qualificar o crime de furto de fios e cabos de energia nos arredores de unidades de ensino e de saúde e de material de uso comum dos usuários do serviço;
- **PL 1233/2022**, que altera o art.180 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar e agravar a pena ao crime de receptação de cabos e equipamentos de telecomunicações e de energia elétrica.



Desse modo, com o objetivo de se obter maior celeridade, economicidade e racionalidade do processo legislativo, salvaguardados pelo Regimento Interno desta Casa, requiro, com base nos fundamentos anteriormente explicitados, o deferimento deste requerimento.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2023.

Deputado Alberto Fraga

PL/DF

